



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DECRETO N. ° 104, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

*Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências.*

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Paranaíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do § 1º e do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

**§ 1º.** Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**Art. 2º.** Fica instituído, junto à Assessoria Jurídica do Município, com colaboração da Secretaria Municipal de Finanças, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisiitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

**Parágrafo único.** As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisiitórios junto à Assessoria Jurídica do Município, cadastrando-os diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicados pelo Poder Judiciário.

**Art. 3º.** A Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

**Art. 4º.** As disposições deste Decreto entram em vigor nesta data, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do artigo 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves" aos 05 dias do mês de março de 2010

  
**JOSE GARCIA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Faxineiro

- 31 – ROSELY ALVES DE OLIVEIRA  
 32 – MARIA MADALENA VALENTIM SOARES  
 33 – ADRIANA BATISTA GARCIA JACINTO  
 34 – CELIA LUVERDI DOS SANTOS

Paranaíba(MS), 1º de março de 2010.

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Aparecida de Souza

**Código Identificador:**38578E9B

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA  
 PORTARIA Nº 081, DE 02 DE MARÇO DE 2010.**

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

EXONERAR no interesse da administração, a servidora **FERNANDA ARAÚJO SEGÓVIA**, ocupante do cargo em comissão de Departamento de Medicina/Padrão CCDS 101, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 02 dias do mês de março de 2010.

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA**, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Aparecida de Souza

**Código Identificador:**58D1119F

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA  
 DECRETO N.º 104, DE 05 DE MARÇO DE 2010.**

*Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências.*

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Paranaíba opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do § 1º

e do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

**§ 1º.** Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do § 1º.

**Art. 2º.** Fica instituído, junto à Assessoria Jurídica do Município, com colaboração da Secretaria Municipal de Finanças, o Sistema Único de Controle de Requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os requisiitórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

**Parágrafo único.** As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus requisiitórios junto à Assessoria Jurídica do Município, cadastrando-os diretamente, e preferencialmente em meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicados pelo Poder Judiciário.

**Art. 3º.** A Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

**Art. 4º.** As disposições deste Decreto entram em vigor nesta data, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do artigo 1º.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*” aos 05 dias do mês de março de 2010

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO E REGISTRADO**, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Aparecida de Souza

**Código Identificador:**018F7F13

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA  
 PORTARIA Nº 077, DE 1º DE MARÇO DE 2010.**

**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

EXONERAR no interesse da administração, a servidora **APARECIDA BENEDITA CARNEIRO**, ocupante do cargo em comissão de Departamento de Controle Financeiro/Padrão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

**LEI Nº 1613, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**"Define obrigações de Pequeno Valor, para Pagamento sem Precatório, pelo Município de Paranaíba – MS."**

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Paranaíba - MS, nos termos dos §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R\$ 5000,00 (cinco mil reais).**

**§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* e, em parte, mediante expedição de precatório.**

**§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput*.**

**§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.**

**§ 4º - Fica facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, deste artigo para recebimento sem a expedição de precatório,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

não podendo, se assim, optar, executar o saldo remanescente ou os créditos porventura existentes e provenientes do mesmo processo.

§ 5º - SUPRIMIDO.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Art. 2º - Expedir-se-á Decreto Regulamentar anual tendo em vista atualizar o valor estabelecido no *caput* do artigo anterior de forma a obedecer ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir de um ano de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.



**JOSÉ GARCIA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.